

## **TERMO ATÍPICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 06/2026**

Pelo presente instrumento atípico, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO** situada na Avenida Laurindo Centenaro, nº 481, na cidade de São José do Ouro/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.550/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. VILMAR DE BIASI** inscrito no CPF nº 471.346.900-91 e RG nº 3027612229, residente e domiciliado na Cerro Azul Interior – São José do Ouro/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE MUNICÍPIOS DO NOROESTE – AMUNOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi,932, Centro, Sananduva/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.045.358/0001/66, neste ato representada por seu(sua) Presidente, **Sr. Evanir Wolff**, doravante denominada simplesmente **AMUNOR**, que conjuntamente se denominam **PARTES**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

---

### **CONSIDERANDO**

1. Que o **MUNICÍPIO** é membro da **AMUNOR**, associação que congrega municípios com o objetivo estatutário de promover o desenvolvimento regional, a integração de políticas públicas e a cooperação intermunicipal, mediante o compartilhamento de expertise e recursos.
2. Que a **AMUNOR** possui reconhecida capacidade técnica, estrutura organizacional consolidada e experiência na prestação de serviços de interesse comum aos seus municípios associados, conforme demonstrado em seu Estatuto Social e histórico de atuação, visando à otimização da gestão pública e à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.
3. Que a Lei Federal nº 14.341/2022, prevê a possibilidade de fornecimento de serviços de natureza técnica pela **AMUNOR**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e a prestação, pela **AMUNOR** ao **MUNICÍPIO**, de serviços técnicos especializados de forma específica, em gestão pública, legislação, especialmente contabilidade e área jurídica.
- 1.2. Os serviços serão prestados de forma direta e simplificada, em decorrência da natureza da relação institucional entre as **PARTES** e do amparo legal específico conferido pela Lei Federal nº 14.341/2022 para associações de municípios, o que dispensa o

procedimento licitatório, mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme constam das atas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**2.1.** A celebração do presente Termo encontra fundamento legal na Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que atua na organização regional dos Municípios.

**2.2.** O ajuste com a **AMUNOR** pelo **MUNICÍPIO** justifica-se em razão de o **MUNICÍPIO** ser membro da **AMUNOR**, estabelecendo uma relação institucional de cooperação e vínculos; b) A **AMUNOR** ser uma associação regional que congrega exclusivamente entes públicos para a execução dos serviços objeto deste Termo; c) A especificidade da relação e do interesse público comum que permeia a atuação da associação, uma vez que representa os interesses coletivos dos municípios associados; d) A economia de escala e a otimização de recursos que a relação via associação proporciona.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações do MUNICÍPIO:** a) Fornecer à **AMUNOR** as informações, necessárias e pertinentes, para a adequada e tempestiva execução dos serviços, garantindo a veracidade e a completude das informações; b) efetuar os pagamentos devidos à **AMUNOR** nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta; c) Garantir as condições logísticas, de infraestrutura e de pessoal necessárias para que os serviços sejam realizados direta ou indiretamente; d)

**3.2. São obrigações da AMUNOR:** a) Prestar os serviços técnicos de forma direta ou indireta, com excelência, qualidade técnica, ética, utilizando as melhores práticas de mercado e as normas técnicas aplicáveis; b) Designar ou contratar equipe técnica qualificada, com comprovada experiência e capacitação nas áreas dos serviços contratados, mantendo-a disponível durante toda a execução do Termo; c) Responder as solicitações, dúvidas e demandas do **MUNICÍPIO** referentes à execução dos serviços de forma ágil e eficaz, mantendo um canal de comunicação aberto e transparente; d) Zelar pela confidencialidade de todas as informações e dados fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, utilizando-os exclusivamente para os fins do presente Termo e em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD).

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS E RECURSOS**

**4.1.** Em contrapartida à prestação dos serviços técnicos objeto deste Termo, o **MUNICÍPIO** se compromete a repassar à **AMUNOR** o valor total estabelecido pela Assembléia Geral, constante em atas da entidade, em parcelas mensais.

**4.2.** Os valores pactuados destinam-se a cobrir os custos diretos e indiretos da **AMUNOR** com a execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, materiais, equipamentos,

deslocamentos e demais encargos necessários à sua plena realização, sem que haja finalidade lucrativa na operação, bem como repasses financeiros para cobertura dos contratos.

**4.3.** Os recursos para a execução do presente Termo correrão à conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, devidamente empenhada para a entidade.

**4.4.** Quaisquer alterações nos valores ou forma de pagamento deverão ser objeto de Termo Aditivo, exceção feita ao reajuste anual com base no IPCA, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Termo terá vigência de 12 meses, renovada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, sem necessidade de qualquer instrumento adicional, até que seja rescindido.

**5.2.** A vigência e as renovações automáticas deverá observar as condições estabelecidas, sendo necessário aditivo em eventual ampliação do objeto ou casos pontuais que demandem valores adicionais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das **PARTES**, mediante comunicação escrita nos termos previstos no estatuto da entidade, seja por descumprimento de cláusulas ou condições substanciais, por mútuo acordo, ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

**6.2.** Em caso de rescisão, as **PARTES** deverão buscar a liquidação de eventuais pendências financeiras e de serviços até a data efetiva da rescisão, garantindo o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e a devolução de valores porventura pagos indevidamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**7.1.** Este Termo, bem como seus eventuais aditivos, será publicado, em extrato, no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** no prazo legal, para a garantia da transparência, da publicidade e da observância dos princípios da Administração Pública, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o foro arbitral da assembleia geral da AMUNOR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sananduva, 02 de janeiro de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**  
**VILMAR DE BIASI**  
Prefeito Municipal

---

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORDESTE RIO GRANDENSE –**  
**AMUNOR**  
**EVANIR WOLFF**  
Presidente

---

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Marlene Teresinha Viero CPF: 002.604.590-70
2. \_\_\_\_\_  
Ilton Nunes dos Santos CPF: 348.244.210-04